



PROJETO DE LEI N° 1.998, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Concede remissão de
créditos tributários
relativos ao imposto
sobre a propriedade
predial e territorial
urbana (IPTU) e a taxa de
limpeza pública (TLP) aos
contribuintes que
menciona.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedida remissão, em caráter geral, independentemente de requerimento, dos créditos tributários de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Limpeza Pública (TLP), inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, relativos aos imóveis localizados nos setores ADE Centro Norte Ceilândia e Área de Múltiplas Atividades do Gama, pertencentes à TERRACAP e à Concessionários beneficiados pelo PRÓ/DF.

Parágrafo Único. A remissão de que trata este artigos será concedida para os exercícios de 2001 a 2005, inclusive, no caso dos imóveis localizados na ADE Centro Norte Ceilândia e de 2002 a 2005, inclusive, para os imóveis situados na Área de Múltiplas Atividades do Gama.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2005.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 2/12/2005)